

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 899, de 18 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 12/4/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar, material ou financeiramente, com as comissões de bairros do Município que se ferverem com o fim especial de construir, reformar ou ampliar prédios para escolas primárias oficiais.-

Art. 2º - A comissão deverá enviar requerimento ao Prefeito Municipal do qual constem:

- a) número de alunos;
- b) planta da escola dentro das condições exigidas nesta lei;
- c) indicação do local;
- d) cálculo aproximado do custo e parte com que pretendem contribuir;
- e) declaração dos membros da comissão, com firma reconhecida, de que serão responsáveis - pessoal e solidariamente pela execução da obra e pela exata aplicação do financiamento.-

Art. 3º - A planta deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal e, em caso de escola estadual, também pela Delegacia Regional de Ensino.-

Parágrafo único - A planta deverá prever, no mínimo, uma sala de 40 m2 (quarenta metros quadrados), um galpão coberto - de 50 m2 (cinquenta metros quadrados), uma sala para o professor e instalações sanitárias para meninos e meninas.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

Art. 4º - O prédio deverá ser construído em terreno do Município ou em terreno doado ao Município, para esse fim.--

Parágrafo único - O terreno deverá medir no mínimo 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando para escola isolada de uma classe, e deverá ser aumentado quando o prédio fôr para maior número de classes, de acôrdo com o parecer dos órgãos técnicos da Prefeitura.--

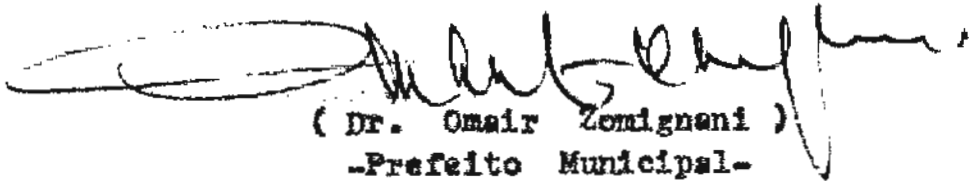
Art. 5º - A Prefeitura poderá financiar a construção parcial do prédio, não dispensando entretanto as exigências relativas ao terreno e à planta.--

Art. 6º - Executada a obra, a comissão prestará detalhada conta da utilização das importâncias recebidas.--

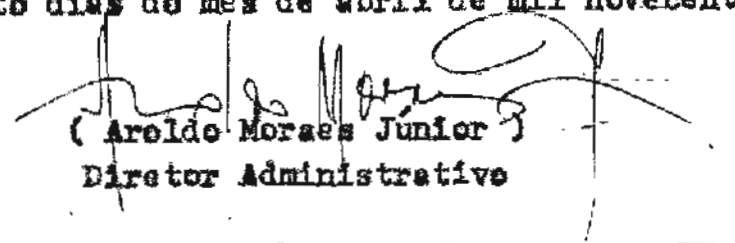
Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a forma, de pagamento, de fiscalização do financiamento, bem como as exigências para a formação da comissão e a forma de prestação de contas.--

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por verba própria do orçamento, determinada pela lei 813, de 11/12/1.959.--

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.